

EVEREST TRUST GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DEZEMBRO DE 2017

1. INTRODUÇÃO

APRESENTAÇÃO

1.1. A Everest Trust Gestora de Recursos Ltda. (“Sociedade”) é uma sociedade limitada dedicada à prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos.

OBJETIVO

1.2. No exercício de suas atividades, a Sociedade está sujeita às regras que regem o funcionamento do mercado de capitais brasileiro, especialmente às normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que atualmente regula o exercício da atividade de administração de carteiras por meio da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 (“Instrução CVM 558”).

1.3. Este documento tem, portanto, por objetivo estabelecer a política de compra e venda de valores mobiliários por administradores, funcionários e pela própria empresa (“Política”), nos termos da Instrução CVM 558.

ABRANGÊNCIA

1.4. Esta Política aplica-se a todos os sócios, administradores e funcionários da Sociedade (“Colaboradores”).

1.5. Esta Política, conjuntamente com a legislação e regulamentação aplicáveis, faz parte das regras que disciplinam a relação dos Colaboradores entre si e com terceiros. Portanto, antes do início do exercício de suas funções perante a Sociedade, os Colaboradores deverão receber uma cópia da presente e ainda de todos os códigos e manuais da Sociedade, e firmar um Termo de Adesão aos Manuais e Políticas da Sociedade. O Diretor de Compliance manterá em arquivo, na sede da Sociedade pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, uma via original do Termo de Adesão devidamente assinado por cada Colaborador

1.6. A Sociedade disponibilizará uma cópia desta Política em sua sede para consulta.

1.7. Em caso de dúvidas acerca da interpretação das regras contidas nesta Política, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto ao Diretor de Compliance.

1.8. O descumprimento das regras previstas nesta Política será considerado infração contratual e ensejará a imposição de penalidades, nos termos do disposto neste documento, sem prejuízo das eventuais medidas legais cabíveis.

VIGÊNCIA

1.9. A presente Política entrará em vigor em dezembro de 2017 e vigorará por prazo indeterminado.

2. NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS

2.1. Esta Política tem por objetivo estabelecer as vedações e procedimentos aplicáveis à negociação, direta ou indireta, de valores mobiliários por parte dos Colaboradores, seus respectivos cônjuges ou companheiros, os dependentes destes, regularmente incluídos como tais em sua declaração de imposto de renda (“Pessoas Vinculadas”), bem como por parte da Sociedade.

3. INVESTIMENTOS PESSOAIS

3.1. No ato da assinatura do Termo de Adesão mencionado acima, os Colaboradores deverão declarar à Sociedade, por escrito, todos os investimentos de sua titularidade e das Pessoas Vinculadas naquela data.

3.2. Os Colaboradores podem investir sem restrições em fundos de investimentos geridos de forma discricionária e títulos públicos e privados de renda-fixa. Em relação às ações, certificados de depósito de ações (*units*) ou depósito de ações (ADRs ou BDRs) de emissão de companhias abertas (“Ações”), bem como quaisquer valores mobiliários ou instrumentos financeiros conversíveis ou permutáveis em Ações, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- a) a Sociedade deverá manter uma lista de companhias abertas que estão sendo analisadas, impondo restrições a operações pessoais com esses ativos (*restricted list*);
- b) durante o período de 24 (vinte e quatro) horas no qual as ordens do fundo estiverem sendo executadas, as operações pessoais com os ativos em questão estarão proibidas (*blackout period*); e
- c) não obstante o disposto acima, os Colaboradores deverão consultar o Diretor de Compliance previamente à realização de qualquer negociação com Ações, de modo a averiguar a sua regularidade.

3.3. As vendas, em mercados regulamentados, de Ações declaradas pelo Colaborador no ato de assinatura do Termo de Adesão, poderão ser negociadas desde que previamente autorizadas pelo Diretor de Compliance.

4. DESCUMPRIMENTO

4.1. O descumprimento total ou parcial das regras contidas nesta Política e na legislação vigente constitui violação dos padrões éticos, técnicos e operacionais, conforme o caso, que regem o funcionamento da Sociedade.

4.2. A verificação de descumprimento das normas contidas nesta Política ensejará a aplicação de penalidades pelo Diretor de Compliance. Tais penalidades podem variar entre advertência, multas (em espécie ou em perda direta de benefícios ou de pontos de avaliação para fins de remuneração variável), suspensão, destituição ou demissão por justa causa do Colaborador infrator sem prejuízo das demais consequências legais.

4.3. As penalidades serão recomendadas pelo Diretor de Compliance e levará em conta, entre outros fatores, a eventual comunicação espontânea que tenha sido feita pelo Colaborador infrator, a tempestividade e a utilidade, para a Sociedade, da comunicação efetuada, e a disposição do Colaborador em cooperar quanto à adoção das medidas necessárias à mitigação dos efeitos do descumprimento, assim como a gravidade e a reincidência na violação.

4.4. Os Colaboradores reconhecem o direito da Sociedade de exercer direito de regresso caso venha a ser responsabilizada, sofra prejuízo ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em decorrência de atos ilícitos ou infrações cometidas por seus Colaboradores no exercício de suas funções.